



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



000008

TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação Emergencial de serviços especializados para a Reforma de duas pontes no Município de Cassilândia-MS, conforme condições, descrições, especificações técnicas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanização.
- 1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 1.4. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A ponte localizada na zona rural, essencial para o escoamento de safras, transporte de insumos agrícolas, transporte escolar e ligação entre diversas regiões do município, sofreu um dano estrutural grave devido ao intenso fluxo de carretas e caminhões em virtude do escoamento de safras. Esse tráfego constante comprometeu a integridade da estrutura, tornando a ponte intransitável e criando um cenário de emergência que demanda uma intervenção imediata. A seguir, serão detalhados os motivos que justificam a necessidade urgente de reforma dessa infraestrutura crítica, com ênfase na aplicação da contratação emergencial conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII.

2.2. IMPACTO NO ESCOAMENTO DE SAFRAS E TRANSPORTE DE INSUMOS

A economia da zona rural é fortemente dependente da agricultura, sendo o escoamento da produção agrícola um fator crucial para a sustentabilidade dos produtores locais. A ponte em questão é o principal ponto de passagem para o transporte de safras, ligando as áreas de cultivo aos centros de armazenamento e distribuição. Com a ponte danificada, os produtores enfrentam a impossibilidade de escoar sua produção, o que pode levar à perda de mercadorias perecíveis, atraso na comercialização e, consequentemente, prejuízos econômicos significativos.

Além disso, a mesma via é utilizada para o transporte de insumos agrícolas, como fertilizantes e sementes, fundamentais para o desenvolvimento da próxima safra. Em períodos de seca, a importância desses insumos é ainda mais crítica, pois as condições adversas aumentam a dependência dos agricultores desses produtos para garantir a mínima produtividade possível. A interrupção do tráfego na ponte impede que esses insumos cheguem às propriedades rurais em tempo hábil, comprometendo a produtividade e a viabilidade das

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

glauco



próximas colheitas. A falta de insumos adequados durante a seca pode intensificar a crise agrícola, levando a uma degradação ainda maior das condições de cultivo e à redução da produção alimentar.

2.3. IMPLICAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

A ponte também desempenha um papel vital no transporte escolar, sendo a principal rota para que estudantes residentes na zona rural acessem as instituições de ensino localizadas em áreas urbanas. Com a interdição da ponte, o transporte escolar fica impossibilitado de realizar suas rotas normais, forçando os alunos a percorrerem caminhos alternativos, que são mais longos e, muitas vezes, perigosos. Esta situação não só prejudica a educação das crianças e adolescentes, mas também pode aumentar os custos operacionais do transporte escolar, uma vez que serão necessários mais recursos para cobrir distâncias maiores.

2.4. LIGAÇÃO ENTRE REGIÕES E MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

A ponte é um elo de conexão vital entre várias regiões do município, facilitando o deslocamento diário de moradores, trabalhadores rurais e veículos de transporte de mercadorias. A sua interdição desarticula a mobilidade regional, isolando comunidades e dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, segurança e abastecimento. Tal situação pode levar a um aumento de custos logísticos para os habitantes, que precisarão percorrer rotas mais longas e ineficientes.

Além disso, a interrupção da passagem pela ponte afeta negativamente o comércio local, uma vez que o fluxo de mercadorias e consumidores entre as regiões fica comprometido. A economia local, especialmente em comunidades mais isoladas, é extremamente sensível a mudanças na infraestrutura de transporte, e a falta de uma alternativa viável para a ponte pode resultar em uma desaceleração econômica significativa.

2.5. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII

Dada a gravidade da situação e a necessidade de uma intervenção imediata, a contratação emergencial para a reforma da ponte se alinha perfeitamente com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 75, Inciso VIII. Essa legislação prevê que a contratação direta, sem a necessidade de licitação, pode ser realizada em casos de emergência que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A situação descrita, com a interdição de uma ponte vital para a economia local e para o bem-estar da população, caracteriza-se claramente como uma emergência. A demora na realização da obra pode resultar em consequências sérias, como a deterioração das condições econômicas e sociais, aumento dos custos de transporte, além de riscos à segurança dos usuários da via.

Assim, a adoção de uma contratação emergencial para a execução imediata da obra de recuperação da ponte é não só legalmente embasada, mas também necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar maiores prejuízos à comunidade. Tal procedimento deve ser documentado, justificando-se a emergência e assegurando que os princípios de transparência e economicidade sejam respeitados, conforme estipulado pela legislação vigente.

2.6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a reforma emergencial da ponte e a contratação imediata dos serviços necessários são medidas imprescindíveis para garantir a continuidade das atividades econômicas, educativas e sociais na

Glaucia



zona rural. A urgência da intervenção é justificada pela necessidade de restabelecer o escoamento de safras, o transporte de insumos, o transporte escolar e a mobilidade entre as regiões, evitando prejuízos econômicos, sociais e educacionais. A importância do transporte de insumos durante o período de seca reforça a necessidade de uma resposta rápida, para minimizar o impacto adverso nas condições agrícolas e na segurança alimentar. A utilização da contratação emergencial conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII, reforça a legitimidade e a necessidade de uma resposta rápida e eficiente à situação de crise, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz para atender ao interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns. Trata-se de serviço de caráter não continuado com regime de execução por empreitada global, a ser contratada mediante Dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DA GARANTIA:

4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo feita pela a Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação.

5.1.2. Os custos como: Epi's, Ferramentas, Mão de Obra, dentre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

5.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à CONTRATADA.

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Jeannine



5.1.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.2.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷:

6.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1º, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14 133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

Jeany



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



000010

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

glauco



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

6.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.10.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.10.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

6.10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10.7. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Glenn



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



6.11. Liquidação:

6.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados O Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução O Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸:

7.1. Prazo de pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

⁸ g. inciso XXIII. art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;

gamm



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



7.2. Forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA⁹:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Dispensa de Licitação (inciso VIII, art. 75, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

9.1. Devido à necessidade de pronto atendimento e o consequente desatendimento da população e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, faz-se fundamental a contratação da qual trata o objeto deste ETP.

9.2. Analisando sumariamente as demais alternativas que possam atender o interesse público no mercado, reputamos, a princípio, que a contratação mediante a deflagração de procedimento realizado sob a modalidade de Dispensa de Licitação Por emergência, do tipo menor preço global, se assevera como a melhor, senão única, solução a prestigiar a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

9.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.3.1. Diante da necessidade urgente de reforma das pontes localizada na zona rural do município, a escolha da empresa que irá executar a obra é uma decisão crucial para garantir que os trabalhos sejam realizados de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos. A seguir, justifica-se a escolha da CONSTRUTORA SS para a execução da reforma emergencial, com base em seu histórico de prestação de serviços no município, expertise comprovada em obras similares e a confiança estabelecida ao longo dos anos.

9.3.2. A CONSTRUTORA SS possui um histórico consolidado de prestação de serviços no município, especialmente na área de reformas e construções de pontes. Ao longo dos anos, a empresa tem sido a vencedora em diversos certames licitatórios voltados para a manutenção e recuperação de pontes na região, demonstrando sua capacidade técnica e competitividade.

9.3.3. Os serviços prestados pela CONSTRUTORA SS sempre foram executados com excelência, atendendo aos prazos estipulados e aos critérios de qualidade exigidos pelas normativas e especificações técnicas. A experiência acumulada pela empresa na execução de obras de infraestrutura no município garante que a mesma tenha um profundo conhecimento das condições locais, dos materiais mais adequados e das necessidades específicas das pontes que compõem a malha viária rural.

⁹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor.

¹⁰ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Jeann



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



9.3.4. A Construtora SS não apenas tem experiência geral em construção, mas também se destaca especificamente no segmento de reforma e construção de pontes. Esse foco específico é de extrema importância para a execução da obra emergencial em questão, pois a natureza desse tipo de infraestrutura demanda conhecimentos técnicos especializados, além da habilidade de lidar com as peculiaridades do terreno e das condições climáticas da região.

9.3.5 O conhecimento técnico da Construtora SS abrange desde a avaliação estrutural de pontes até a aplicação das técnicas mais modernas de reforço e recuperação, o que é fundamental para assegurar a durabilidade e a segurança da estrutura após a reforma. A familiaridade da empresa com as pontes da região significa que ela já possui um mapeamento das características e desafios específicos de cada obra, o que resulta em uma maior eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.

9.3.6. Ao longo dos anos, a Construtora SS construiu um relacionamento de confiança com a administração municipal, baseado em um histórico de serviços prestados com qualidade e compromisso. Essa relação de confiança é um ativo valioso em situações emergenciais, onde a rapidez e a certeza de resultados são essenciais.

9.3.7. A administração municipal, conhecendo o histórico da Construtora SS, pode ter a certeza de que a empresa está plenamente capacitada para atender às demandas emergenciais com a agilidade necessária, sem abrir mão da qualidade dos serviços. A escolha por uma empresa com esse nível de conhecimento e relacionamento com o município também assegura que os procedimentos administrativos e operacionais serão realizados de maneira harmoniosa e integrada, facilitando o cumprimento dos prazos e a alocação eficiente dos recursos.

9.3.8. A escolha da Construtora SS para a execução da reforma emergencial da ponte na zona rural do município é fundamentada em sua vasta experiência, histórico de serviços prestados com excelência, e profundo conhecimento técnico específico em obras de pontes. Além disso, a confiança estabelecida entre a empresa e a administração municipal reforça a certeza de que os trabalhos serão realizados com a qualidade e a urgência necessárias para restabelecer a infraestrutura vital para a comunidade local. A opção por uma contratação emergencial da Construtora SS, portanto, não só se alinha com os requisitos legais como também representa a decisão mais eficaz e segura para o interesse público.

9.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a execução da reforma emergencial da ponte foi realizada com base em uma criteriosa planilha de custo, que considerou todos os insumos, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para a realização da obra. Em função da situação emergencial, a Construtora SS, ciente da urgência e da responsabilidade envolvida, ofertou um preço competitivo e justo, que foi cuidadosamente comparado com os valores de mercado. A análise demonstrou que o preço ofertado está dentro dos parâmetros praticados, mesmo considerando a celeridade exigida pela emergência, assegurando a economicidade e a viabilidade financeira da contratação, além de garantir o emprego responsável dos recursos públicos.

9.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONFORME PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA CENTRAL DE PROJETO.

glauco

S10000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



Ponto de venda

Processo número

Folha

ORÇAMENTO RESUMO - Construção

1 - IDENTIFICAÇÃO

Obra
REFORMA DE "PONTE NO Córrego PIRACANJUBA"

Modalidade

☐ construção☒ MelhoriaConveniente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA☐ aquis. ter. const.☐ conclusãoEndereço do Imóvel
VICINAL 36 Km 10

Outros Complementos

Bairro
19° 07' 22.62"S E 52° 06' 49"Cidade
CASSILÂNDIAEstado
M.S.

2 - ORÇAMENTO RESUMO

MÊS DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO

12/09/2024

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	PESO
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	R\$20.760,00	100,00
2	RELAÇÃO DE MATERIAIS		
CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO		R\$20.760,00	100,00

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO

REFORMA DE PONTE DO Córrego PIRACANJUBA

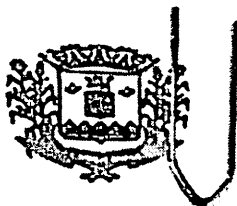
12/09/2024

RENATO CÉSAR DE FREITAS
Secretário de ObrasRenato Cesar de Freitas
Engenheiro CivilRUA 200.511.731/9
MIL 1423

jean



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



Ponto de venda	Processo número	Folha
----------------	-----------------	-------

ORÇAMENTO RESUMO - Construção

1 - IDENTIFICAÇÃO

Obra
REFORMA DE "PONTE NO RIO INDAIAZINHO"

Modalidade
☐ construção ☒ Melhoria

Conveniente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

☐ aquis. ter. constr. ☐ conclusão

Endereço do imóvel
VICINAL 25 Km 05

Outros Complementos **Barro** **19° 16' 15.47"S E 52° 18' 33"** **Cidade** **CASSILÂNDIA** **Estado** **M.S.**

2 - ORÇAMENTO RESUMO

MÊS DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO

12/09/2024

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	PESO
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	R\$20.640,00	100,00
2	RELAÇÃO DE MATERIAIS		
CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO		R\$20.640,00	100,00

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO
REFORMA DE PONTE DO CÔRREGO INDAIAZINHO

12/09/2024

RENATO CÉSAR DE FREITAS
Secretário de Obras

Renato Cesar de Freitas
Engenheiro Civil

9.6. Foram utilizados como parâmetros para compor o estimativo da contratação, a planilha de custos das obras a serem executadas, perfazendo como preço a ser praticado no mercado, e a proposta de preços da empresa Construtora SS.

9.7. Conforme demonstrado no item 6.5. estima-se o valor a ser contratado em 41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais), a empresa enviou uma proposta de preços, perfazendo um total de 40.960,00 (quarenta mil e novecentos e sessenta reais), conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	PREÇO (R\$)
--------------------------	-------	-------------

João



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ITEM Nº			QTD MENSAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTE NO RIO PIRACANJUBA VICINAL 36 KM 10	SERVIÇO	1	20.560,00	20.560,00
2	EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTE NO RIO INDAIAZINHO VICINAL 25 KM 05	SERVIÇO	1	20.400,00	20.400,00
TOTAL				40.960,00	

9.8. O orçamento foi elaborado levando-se em consideração as Composições de Custos e Vistoria Previa feito no local, apresentados em anexo.

9.9. Dessa forma, o valor final da contratação é estimado no valor de R\$ 40.960,00 (quarenta mil e novecentos e sessenta reais).

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, cópias legíveis e autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

10.2. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

10.2.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Geral de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual por meio de Certidão Negativa de débitos expedida pela Secretaria de Fazenda, que comprove a regularidade da licitante perante débitos relativos ao ICMS, ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

geanu



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou certidão negativa de débito, expedida (s) pelo(s) órgão(s) competente(s) da municipalidade, que comprove a regularidade da licitante perante os débitos relativos ao ISS, ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigência da Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

- 1) A empresa que se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, para ser habilitada no certame, o plano de recuperação concedido ou homologado pela autoridade competente

10.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

a) QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, para Engenheiro, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, no mínimo de 50% de prestação dos serviços;

10.4.3.3. Atestado de Visita, caso esta ocorra, emitido pela Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura, em nome da licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia útil anterior ao da abertura do certame.

- a) A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado até 24 horas antes da realização do certame, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (67) 3456-1472.
- b) Após a visita será fornecido o Atestado de Visita Técnica declarando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

glauco



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



- c) O preposto da empresa deverá se apresentar com carta assinada pelo representante legal solicitando a emissão do Atestado de Visita Técnica, com os custos desta visita técnica por conta da interessada.
- d) Caso decline da visita ao local, a licitante deverá apresentar uma declaração formal (Declaração de Conhecimentos dos Serviços) assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- e) A inexistência de Atestado de Visita ou de Declaração de Conhecimento dos Serviços será causa para a inabilitação da licitante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 11.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.
- 11.3. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito de negativa, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.
- 11.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os itens, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) é efetuado pela matriz.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹:

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

30	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS
04.122.0038-1.010	CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

¹¹ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;

João



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

13.2. aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

GLÁUCIA PAULA NOLASCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO